



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

LEI Nº 070/94

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 1.995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Orçamento relativo ao Exercício de 1.995.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da Legislação Tributária constante no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 3º - A manutenção das atividades, bem como a conservação de bens públicos, são prioridades da Administração Pública do Município.

Art. 4º - Os Projetos prioritários do Município são: As instalações da Sede, os equipamentos, o Parque Rodoviário, o Hospital Municipal, Posto de saúde, o Transporte Escolar, o Combate a erosão urbana, a Melhoria do tráfego urbano para veículos e pessoas, pavimentação asfáltica e em paralelepípedos, galerias pluviais, guias e sargetas, implantação do Cemitério Público.

Art. 5º - Serão assegurados recursos necessários para as despesas de Capital em consonância com as atividades e Projetos relacionados com as metas e

Subuma Norte
PUBLICADO
EM
30/12/94
pag 35



prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As ações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições em Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I-PODER LEGISLATIVO

- a) Aquisição de uma linha telefônica junto a telepar ou de particular;
- b) Aquisição de móveis e utensílios para funcionamento da Câmara;
- c) Organização Administrativa;
- d) Participação em cursos e eventos que compete a Casa;
- e) Aquisição de um veículo tipo passeio;
- f) Aquisição de Imóvel para sua sede;
- g) Oferecer condições para sua funcionalidade do processo Legislativo;
- h) Construção de sua sede.

II - PODER EXECUTIVO

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Aquisição de 03 veículos tipo passeio para a administração;
- b) Aquisição de imóvel e construção da Sede própria do Município;
- c) Implantação do Sistema de informatização
- d) Promoção e valorização do Servidor Público;
- e) Legalização de próprios Públicos;
- f) Assessoramento superior;
- g) Organização e modernização Administrativa;
- h) Administração Financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

continuação

Estado do Paraná

fls.003

2 - AGRICULTURA

- a) implantação do viveiro de mudas;
- b) Participação dos programas de Micro-Bacias;
- c) Implantação de Programas de Produção para carentes;
- d) Construção do Mercado Municipal;
- e) Construção do Matadouro Municipal;
- f) Promover eventos de incentivos aos agricultores.

3- EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter o funcionamento do Ensino Fundamental, atendendo a uma demanda de até 1.800 alunos;
- b) Promover o transporte de alunos da Zona Rural para a sede, centralizando o ensino;
- c) Promover a aquisição e distribuição de Merenda Escolar, com o finalidade de incentivar a frequência escolar;
- d) Desenvolver o treinamento de Professores visando a melhoria do ensino fundamental;
- e) Implantar a instalação de uma creche Municipal, visando o atendimento da população infantil de sua primeira fase de vida;
- f) Implantar a Construção de Quadra de esportes;
- g) Proporcionar bolsas de estudos;
- h) Adquirir Material esportivos para competições;
- i) Adquirir Material didático, livros didáticos e de pesquisa, para incrementar a Biblioteca;
- j) Promover a erradicação do Analfabetismo;
- k) Aquisição de um veículo tipo passeio;
- l) Construção de salas de aulas e sua instalação para atender as necessidades do Município;
- m) Aquisição de 02 ônibus escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Continuação.

Estado do Paraná

fls. 004

4 - HABILITAÇÃO E URBANISMO

- a) Aquisição de terreno para a implantação de núcleo habitacionais;
- b) Construção e iluminação de praças Públicas;
- c) Construção de galerias pluviais, guias e sargetas e pavimentação de ruas e avenidas;
- d) Prestar serviços de limpeza pública no perímetro urbano e coleta de lixo domiciliar;
- e) implantar a construção do Cemitério Municipal;
- f) Aquisição de um caminhão para coleta de lixo;
- g) Aquisição de uma camioneta;
- h) Extensão da Rede elétrica e iluminação pública;
- i) Plantio de 500 árvores ornamentais;

5 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Implantação de programas de incentivos à ampliação da Indústria, comércio e serviços;

6 - SAÚDE

- a) Promover assistência odontológica, médica e sanitária para a população;
- b) Construção do Hospital Municipal;
- c) Construção e instalação de Mini-Postos de saúde;
- d) Implantação de Módulos sanitários;
- e) Aquisição de medicamentos para atender pessoas carentes;

7 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) - Implantação de cursos de aprendizado;
- b) Promover o atendimento de assistência geral a população carente do Município;
- c) Contribuir na forma da Lei, para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Continuação.

Estado do Paraná

fls.005

d) Assistência a velhice.

8 - TRANSPORTES

a) Restauração e conservação da malha Rodoviária.

b) Adequação, readequação e cascalhamento de estradas vicinais;

c) Reimplantar o Projeto de Construção do Terminal Rodoviário;

d) Recuperação e construção de pontes e bueros nas estradas Municipais;

e) Aquisição de retro-escavadeira e trator agrícola;

f) Aquisição de 03 caminhões basculantes;

g) Implantação e construção de abrigo para passageiro em pontos estratégicos do Município;

9 - ESPORTES E LAZER

a) Construção de campos de futebol, canchas esportivas e ginásio de esportes;

b) Promover e incentivar o esporte no meio estudantil e amadores.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta instituídas e mantidas pelo Município de modo a evidenciar a política e programas de governo obedecidos a sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 10º - As despesas de pessoal e encargos não poderão exceder ao limite estabelecido no Art. 38 do Ato da disposição Transitórias da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Continuação.

Estado do Paraná

fls. 006

Art. 11º - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 12º - Os recursos originários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para manter as despesas de capital, após atendidas as despesas com o pessoal e encargos sociais, serviço da dívida a pagar e outras despesas de custeio administrativo de Programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 7º, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14º - Para compor a Receita Orçamentária o Chefe do Poder Executivo, utilizará os recursos contidos na Legislação tributária Municipal, conforme Lei Municipal 050/93 de 16.12.93.

Art. 15º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programas de despesas em conta da Receita decorrente das Alterações e criação da Legislação tributária encaminhada a Câmara Municipal da forma do Art. 13, da presente Lei.

Art. 16º - Fica o Poder executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimento e vantagens do quadro próprio de Pessoal, de conformidade com o Índice de preços divulgado pelo IBGE, limitado ao crescimento das receitas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.